



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2791	22/SET/2014	<i>[Assinatura]</i>

Projeto de Lei nº.075, de 22 de setembro de 2014.

Declara de utilidade Pública as “OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2014, aprovou Projeto de Lei nº.075/2014, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada órgão de utilidade pública a entidade **“OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS”**, inscrita no CNPJ. nº. 18.216.780/0001-77.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de setembro de 2014.

[Assinatura]
EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.216.780/0001-77	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2013
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OSCAR DE SOUZA DIAS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO	
CEP 13.736-805	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO GAROFALO	MUNICÍPIO MOCOCA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/09/2014** às **14:57:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Registrado

ESTATUTO DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - As Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, constituída em: **vinte e oito (28) de fevereiro (02) de dois mil e treze (2013)** é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua: Oscar de Souza Dias, nº: 125, Bairro: Jardim Francisco Garófalo, CEP 13.736-805, no município de Mococa, Estado de São Paulo e foro em Mococa/SP.

Art. 2º - As Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus tem por finalidade promover e organizar a assistência social sob qualquer modalidade, cooperar com outras entidades de assistência social, ou associar-se a elas; promover e organizar atividades educacional e cultural, bem como prestar auxílio às pessoas carentes.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, as Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, idade, raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º- As Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º- As Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus é constituída por número limitado de sócios, distinguidos em 03 (três) categorias:



- a) Contribuintes;
- b) Voluntários;
- c) Colaboradores;

Art. 7º-São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- discutir assuntos de interesse social nas assembleias;
- II- votar e ser votado para cargos administrativos, desde que haja ingressado no quadro social, há, pelo menos, 01 (um) ano;
- III- convocar a Assembleia Geral, desde que apresente pedido assinado por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos sócios;
- IV- recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o eliminar dos quadros sociais, ou quando destituí-lo de cargo eletivo ou de nomeação.
- V- sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias das Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus.

Art. 8º-São deveres dos Sócios:

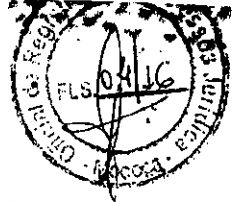
- I- Os membros associados que em suas atividades não mais correspondem à natureza das Obras Sociais da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral, assegurado direito de defesa.
- II- é dever do sócio contribuinte pagar pontualmente a mensalidade, cabendo-lhe, ainda, e aos demais sócios, observar os seguintes deveres de ordem geral:
 - a) cumprir e procurar fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, as deliberações das Assembleias e as determinações da Diretoria;
 - b) fomentar por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento e o progresso da Sociedade;
 - c) auxiliar a Diretoria na execução de seu mandato;
 - d) comparecer às Assembleias e participar de seus trabalhos;
 - e) zelar pelo decoro e bom nome das Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus.

Art. 9º- Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos das Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- As Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus será Administrada por:



I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III- Conselho Fiscal

Parágrafo 1º- O cargo de Presidente será sempre o Pároco da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, e na eventualidade da ausência deste, outro Pároco assumirá a Presidência. O cargo de Vice-Presidente é de nomeação.

Parágrafo 2º- Na eventualidade deste Regulamento tornar-se inexecutível ou desatualizado, a Diretoria deverá, no prazo peremptório de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, com o escopo único de promover as necessárias mudanças, nomeando-se a comissão encarregada dos estudos necessários.

Parágrafo 3º- Em qualquer circunstância, as Obras Sociais da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, continuará com suas atividades normais, podendo a Assembléia decidir que a Diretoria investida permaneça à frente da entidade, até a reunião que deliberará sobre as mudanças propostas no Estatuto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias da Assembléia a que se refere o parágrafo 1º retro; ou poderá nomear-lhe outra, provisória, por igual período, dentre os sócios.

Parágrafo 4º- A Assembléia que deliberar sobre o novo Estatuto nomeará, na forma então prevista, a nova Diretoria, dando-lhe posse imediata.

Parágrafo 5º- Inexiste cargo de Direção Vitalício.

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, respeitado o presente Estatuto e a Lei constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral:

- I- eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do estatuto;
- III- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regime Interno;

Art. 13º- A Assembléia Geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano:

- I- discussão e apreciação do relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, além de outros interesses de ordem geral da sociedade, que não dependam de convocação especial.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.]

Art. 14º- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento em primeira convocação com a maioria absoluta (50% +1) dos sócios inscritos ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, quando não se exigir quorum especial ou unanimidade para a maioria...



Parágrafo Único: A deliberação da Assembléia, por maioria simples dos presentes, obriga a todos excetuando- se as disposições em contrário no presente Estatuto.

Art. 15º- A convocação da Assembléia Geral será feita através do Correio, com aviso de recebimento e/ou através de uma única publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando em caráter de absoluta excepcionalidade, não se exigir prazo menor, dadas as circunstâncias do assunto a ser tratado, não podendo em nenhuma hipótese, ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 16º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§1º- O Mandato da Diretoria será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

§2º- As eleições ocorrerão sempre na 1ª quinzena de fevereiro dos anos correspondentes, dando-se posse imediata.

§3º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II- cumprir, no que for aplicável, a legislação da União, do Estado e do Município;
- III- organizar o Regimento Interno da Sociedade;
- IV- propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI- resolver sobre a admissão de sócios;
- VII- aplicar penalidades previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na Lei;
- VIII- praticar todos os atos necessários à manutenção e prosperidade da Sociedade;
- IX- elaborar programa anual da entidade e executá-los;
- X- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- XI- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art.18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou a qualquer momento, por convocação de qualquer de seus membros, para tomar conhecimento dos negócios sociais e sobre eles deliberar, lavrando ata circunstanciada do que ocorrer durante a reunião.



Art.19º-Compete ao Presidente:

- I- representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

Art.20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.21º- Compete ao primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV- atender as correspondências;
- V- preparar e manter em dia o fichário das atividades da Entidade.

Art.22º-Compete ao segundo Secretário:

- I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- presta, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.23º- Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições e rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art.24º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25º- O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;

III- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;

§ 1º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria simples de seus membros.

§ 2º- Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternativas sem justa causa a critério do mesmo conselho.

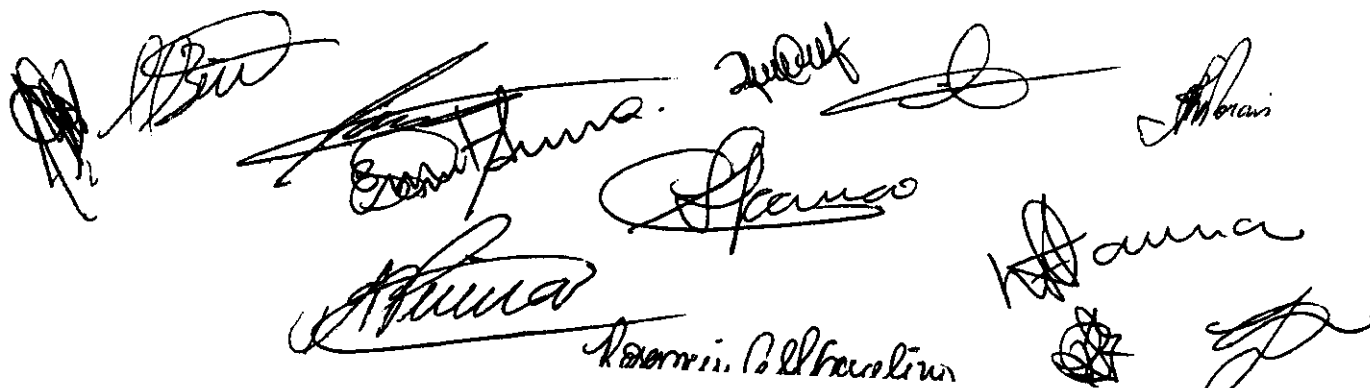
§ 3º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livros próprios de "Ata."

Art. 27º- Não percebem seus diretores, conselheiros, voluntários ou colaboradores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º- O patrimônio das Obras Sociais da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.



Art. 29º-A Entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Parágrafo Único- Os recursos advindos dos poderes público deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30º- A Entidade não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º- A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.32º- A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- realização de auditoria , inclusive por auditores externos;
- prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros.

A Entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º- As Obras Sociais da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único- Extinta a Entidade pagos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá para a Paróquia de Santa Teresinha do

Menino Jesus, sediada em Mococa, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Art. 34º- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 36º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

FONTES DE CUSTEIO

As Obras Sociais da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, realiza a assistência gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento de vítimas emergenciais.



Mococa, 28 de fevereiro de 2013.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Santa Teresinha', 'João', and others.]

Re. Adj. _____



Presidente

Cássia Silva



Handwritten signature



Philip



Anna

**ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
POSSE DOS MEMBROS DAS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA
SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS.**



Aos vinte e oito (28), do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2013), às dezenove horas e quarenta e sete minutos (19:47 h), no Salão de Catequese da Igreja Matriz de Santa Teresinha do Menino Jesus, situado à Rua Oscar de Souza Dias, Nº.125, no Bairro Jardim Francisco Garófalo. Com a Oração de Invocação do Espírito Santo, seguiu-se com o vice-presidente; Sérgio Luis Bizario, explicando quais serão os projetos abordados pela entidade; sendo eles: Casa de Recuperação para Dependentes Químicos; criação de Creche de "Cuidadores" para crianças; Centro Pastoral Padre Donizete; projetos de dança, música e teatro; projetos de auxílio à Terceira Idade. Colocou-se, que o Conselho deverá agir como agente multiplicador visando à melhora significativa da sociedade num todo através de ações sociais, captação de recursos privados e governamentais. Fez-se a leitura do Estatuto, que regerá a entidade, sendo lido, ouvido e votado por todos os membros presentes, o estatuto foi aprovado por aclamação unânime. Seguiu-se fazendo a apresentação dos membros eleitos que tomaram posse da Entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus, sendo eles: Padre Adilson Aparecido da Silva, Presidente; Sérgio Luis Bizario, Vice Presidente; José Antônio Sousa, Suplente; Daniela Aparecida Sipolini Feliciano Sant'Anna, Primeira Secretária; Carmen Lúcia de Souza Carraro, Segunda Secretária; Sidnei de Souza Brito, Primeiro Tesoureiro; Antônio Rogério Pereira, Segundo Tesoureiro; e os demais membros que compõem o Conselho Consultivo: Éder Miqueli Sant'Anna, Rosemeire Aparecida Silva Marcelino, Maria Aparecida de Melo Silva, Isabel Ribeiro de Moraes, Carlos Eduardo Balbino Flausino e Rosalina da Silva Flausino. Colocou-se que não serão admitidos erros de conduta e ações que fujam dos direitos e deveres já contidos no Estatuto ou na Legislação Cabível sob pena prevista nos mesmos. A reunião foi inteiramente conduzida pelo Vice Presidente; Sérgio Luis Bizario, e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão, a qual eu Daniela Aparecida Sipolini Feliciano Sant'Anna, lavrei esta ata, a qual segue devidamente assinada por todos os membros presentes:

Padre Adilson Aparecido da Silva

Sérgio Luis Bizario

José Antônio Sousa

Daniela Aparecida Sipolini Feliciano Sant'Anna

Carmen Lúcia de Souza Carraro

Carmen Lúcia de Souza Carraro

Sidnei de Souza Brito

Sidnei de Souza Brito

Antônio Rogério Pereira

Antônio Rogério Pereira

Eder Miguel Sant'Anna

Eder Miguel Sant'Anna

Rosemeire Aparecida Silva Marcelino

Rosemeire Aparecida Silva Marcelino

Maria Aparecida de Melo Silva

Maria Aparecida de Melo Silva

Isabel Ribeiro de Moraes

Isabel Ribeiro de Moraes

Carlos Eduardo Balbino Flausino

Carlos Eduardo Balbino Flausino

Rosalina da Silva Flausino

Rosalina da Silva Flausino

